

PROCESSO N° CSJT-A-8164-12.2012.5.90.0000

ACÓRDÃO (CSJT) BL/rk

> AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO. EXERCÍCIO DE 2012. RECOMENDAÇÕES. I - De acordo com o artigo 73, I, do RICSJT, a auditoria instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário II - Verifica-se patrimonial. do Relatório Final de Auditoria no TRT da Região que a Coordenadoria Controle e Auditoria do CSJT conduziu a análise das ocorrências encontradas nas áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças e de licitações e contratos da Corte auditada, pautando-se nas leis, resoluções do CSJT e do CNJ e de decisões do Tribunal de Contas da União pertinentes aos temas, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, propor as medidas supramencionadas, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas não foram plenamente efetivadas. III Destaque-se que, no exame do relativo às vantagens do artigo 184 da Lei n° 1.711/52 e do artigo 192 da Lei n° 8.112/90 aos magistrados aposentados, foram mantidas Relatório Final apresentado Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho as determinações para a abertura de processo administrativo, a fim de que o subsídio percentual percebido seja adequado ao teor da n° 76/2010 Resolução CSJT ao recolhimento importâncias das indevidamente pagas título



PROCESSO N° CSJT-A-8164-12.2012.5.90.0000

aludidas vantagens. IV - Cabe trazer à baila recente aprovação da Resolução n° 113/2012, divulgada CSJT 12/9/2012, que alterou a redação do artigo 3° da Resolução CSJT n° 56/2008 (dada pela Resolução CSJT nº 76/2010), passando seu parágrafo único a vigorar da seguinte forma: "A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado aposentado" (g.n.). V -Homologa-se o resultado da presente auditoria administrativa, determinação ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para que adote as providências necessárias atendimento das recomendações contidas nos subitens do item 3.1 do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, com o acréscimo no subitem 3.1.1.1, conforme fundamentação e, nos termos do item 3.2, determinar o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, de cópia deste acórdão e do respectivo relatório de auditoria.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Auditoria n $^{\circ}$ CSJT-A-8164-12.2012.5.90.0000, em que é Interessado TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO.

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, no período de 23 a 27 de abril de 2012, em conformidade com o Plano Anual de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2012 (PAAC 2012), instituído pelo Ato n^o 240/2011 - CSJT.GP.SG, nas áreas de gestão de pessoas, de orçamentos e finanças e de licitações e contratos.



PROCESSO N° CSJT-A-8164-12.2012.5.90.0000

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado ao Tribunal Regional para manifestação sobre as recomendações consignadas.

Após as justificativas apresentadas pelo TRT da 2ª Região, a Coordenadoria produziu o Relatório Final de Auditoria, com proposições corretivas, a fim de ajustar as inconformidades não solucionadas e aprimorar a gestão.

É o relatório.

VOTO

Conheço do procedimento, na conformidade dos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (Resolução Administrativa n $^{\circ}$ 1549, de 29/6/2012).

Com base na auditoria realizada no período de 23 a 27 de abril de 2012 no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT elaborou Relatório Preliminar de Auditoria, identificando irregularidades na análise dos temas seguintes:

Área de gestão de pessoas:

- a) fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução nº 63/2010, alterada pela Resolução nº 83/2011;
- b) pagamento indevido a magistrados aposentados das vantagens previstas nos artigos 184 da revogada Lei nº 1.711/52 (art. 250 da Lei nº 8.112/90) e 192 da Lei nº 8.112/90, após a edição da Lei nº 11.143/2005 e das Resoluções CSJT nºs 56/2008 e 76/2010;
- c) concessão e pagamento de Diferença Individual da Lei n.º 10.475/2002.

1) Área de gestão de orçamento e finanças:



PROCESSO N° CSJT-A-8164-12.2012.5.90.0000

a) indícios de falhas no registro em contas contábeis, com reflexos na execução de despesas mensais de 2011.

2) Área de gestão de licitações e contratos:

- a) participação dos servidores lotados na unidade controle interno em atividades peculiares à cogestão;
- b) evidências de descumprimento do princípio da segregação de funções;
- c) não retenção dos encargos trabalhistas, exigida pela Resolução n.º 98/2009 do Conselho Nacional de Justiça;
- d) designação de fiscal nos contratos em desacordo com o art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica de Preços (SCE);
- f) cláusula permissiva de ingerência do TRT em atribuições da contratada;
- g) ausência nos autos do processo administrativo de demonstração de situação que justifica a contratação direta por emergência;
- h) processos administrativos que tratam da cessão de uso de área pública e de convênios com instituições financeiras para administração de depósitos judiciais;
- i) ausência de Comitê Gestor de Segurança da Informação;
- j) equipamentos adquiridos mediante descentralização de créditos do CSJT no exercício de 2011;
- k) equipamentos adquiridos pelo CSJT e entregues ao TRT da 2ª Região no exercício de 2011;
- pontos de auditoria relativos ao Processo PA-92/2009 fornecimento de licenças Novell;
- m) concessão de reajuste sem previsão contratual.

Em atendimento ao artigo 74 do RICSJT, o relatório foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do



PROCESSO N° CSJT-A-8164-12.2012.5.90.0000

Ofício CSJT.SG.ASCAUD nº 32/2012, sendo solicitada manifestação daquela Corte em torno das questões apuradas e das recomendações.

A Presidência do TRT encaminhou o Ofício CSI nº 20/2012, relatando as providências adotadas para a solução de algumas das impropriedades identificadas e encaminhou informações com o intuito de esclarecer e justificar os demais achados na auditoria.

A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT procedeu à análise da resposta do TRT da 2ª Região, apresentando suas conclusões no Relatório Final de Auditoria, *in verbis*:

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, três pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um correlacionado à orçamento e finanças e quinze afetos à licitações e contratos, totalizando dezenove pontos de auditoria.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Coordenadoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para onze pontos de auditoria relacionado à área de licitações e contratos.

Assim, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas necessárias não foram plenamente efetivadas, a importância sistêmica de alguns achados de auditoria para a Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e o disposto do artigo 74 da Constituição Federal - que atribui aos sistemas de controle interno o dever de apoiar o controle externo no exercício de sua missão, dando-lhe ciência de qualquer irregularidade identificada -, propõe-se:

3.1 determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a adoção das seguintes providências:



PROCESSO N° CSJT-A-8164-12.2012.5.90.0000

- 3.1.1 com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagens previstas nos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:
- 3.1.1.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor da Resolução CSJT nº 76/2010, conforme acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-2130826-46.2009.5.00.0000;
- 3.1.1.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título das aludidas vantagens, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;
- 3.1.2 com relação aos servidores aposentados que ocupavam cargos isolados de provimento efetivo, os denominados 'PJ', promover a abertura do devido processo administrativo, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:
- 3.1.2.1 adequar os proventos devidos aos aludidos servidores, mediante a supressão da parcela denominada Diferença Individual da Lei n.º 10.475/2002;
- 3.1.2.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título da referida vantagem;
- 3.1.3 realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento, controle interno, ou outras que o órgão julgar conveniente, para encontrar soluções que evitem falhas na classificação contábil de despesas;
- 3.1.4 adotar providências imediatas para operacionalizar o depósito das provisões dos encargos trabalhistas a título de férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, relativos aos contratos de prestação de serviços



PROCESSO N° CSJT-A-8164-12.2012.5.90.0000

terceirizados, em conta vinculada aberta em nome da contratada e bloqueada para movimentação, nos termos previstos na Resolução CNJ n.º 98/2009;

- 3.1.5 promover a adequação das cessões de uso de espaço físico no âmbito do Tribunal Regional às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 87/2011, adotando em especial as seguintes providências:
- 3.1.5.1 revisar os critérios adotados para outorga de espaço físico, autuando processo administrativo regular, no qual deve constar estudo ou parecer técnico que comprove: (1) no caso das cessões às associações, se a representação de magistrados e advogados constitui atividade de apoio necessária ao desempenho da atividade do órgão, conforme disposto na Lei n.º 9.636/98 e na Resolução CSJT n.º 87/2011; (2) para as cessões às associações, à OAB e ao Banco do Brasil, se existe disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas adequadamente suas unidades, especialmente as novas varas do trabalho, e se as cessões cumprem os demais requisitos e obrigações dispostos na Resolução CSJT n.º 87/2011 e na legislação vigente;
- 3.1.5.2 estabelecer a obrigatoriedade de os cessionários participarem, proporcionalmente, no rateio das despesas com manutenção, conservação, serviços de água/esgoto, manutenção de elevadores e vigilância, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento;
- 3.1.5.3 fixar critérios objetivos para mensuração do valor devido a título de ressarcimento, discriminando a sua composição e juntando os comprovantes de pagamento em processo administrativo regular;
- 3.1.5.4 para as despesas que possuem ou possam ter a medição individualizada, juntar aos autos a peça comprobatória ou laudo/certidão da individualização de sua medição e a comprovação do efetivo pagamento por parte do cessionário;



PROCESSO N° CSJT-A-8164-12.2012.5.90.0000

- 3.1.5.5 encaminhar à Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT), tão logo concluídos os trabalhos de regularização das cessões de uso existentes no âmbito da Corte, o resultado das ações implementadas;
- 3.1.6 com relação aos ajustes celebrados com instituições financeiras oficias para a administração de depósitos judiciais, estabelecer metodologia objetiva para mensuração da receita a ser auferida, considerando-se o saldo médio dos depósitos judiciais, a fim de equilibrar as obrigações do TRT e o prazo de vigência do ajuste, referenciando, como piso negocial, os percentuais de remuneração praticados no âmbito da Justiça do Trabalho.

De acordo com o artigo 73, I, do RICSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

Verifica-se do Relatório Final de Auditoria no TRT da 2ª Região que a Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT conduziu a análise das ocorrências encontradas nas áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças e de licitações e contratos da Corte auditada, pautando-se nas leis, resoluções do CSJT e do CNJ e de decisões do Tribunal de Contas da União pertinentes aos temas, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, propor as medidas supramencionadas, ante a subsistência de questões para as quais as ações corretivas não foram plenamente efetivadas.

Destaque-se que, no exame do item relativo às vantagens do artigo 184 da Lei n° 1.711/52 e do artigo 192 da Lei n° 8.112/90 aos magistrados aposentados, foram mantidas no Relatório Final apresentado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho as determinações para a abertura de processo administrativo, a fim de que o subsídio percentual percebido seja adequado ao teor da Resolução



PROCESSO N° CSJT-A-8164-12.2012.5.90.0000

CSJT n $^{\circ}$ 76/2010 e ao recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título das aludidas vantagens.

Cabe trazer à baila recente aprovação da Resolução CSJT n° 113/2012, divulgada em 12/9/2012, que alterou a redação do artigo 3° da Resolução CSJT n° 56/2008 (dada pela Resolução CSJT n° 76/2010), passando seu parágrafo único a vigorar da seguinte forma: "A diferença de que trata este artigo deverá ser mantida sem alteração em seu valor nominal até que seja absorvida pelos sucessivos aumentos do valor do subsídio do magistrado aposentado" (g.n.).

Deve-se, portanto, acrescentar ao subitem 3.1.1.1 menção à resolução recém-editada:

3.1.1.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT nº 76/2010 e nº 113/2012, conforme acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-2130826-46.2009.5.00.0000.

Do exposto, homologo o resultado da presente auditoria administrativa, para determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas nos subitens do item 3.1 do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, com o acréscimo no subitem 3.1.1.1 conforme fundamentação acima e, nos termos do item 3.2, determinar o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, de cópia deste acórdão e do respectivo relatório de auditoria.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, homologar o resultado da presente auditoria administrativa, e determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que adote as providências



PROCESSO N° CSJT-A-8164-12.2012.5.90.0000

necessárias ao atendimento das recomendações contidas nos subitens do item 3.1 do Relatório Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT, com o acréscimo no subitem 3.1.1.1, conforme fundamentação e, nos termos do item 3.2, determinar o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para conhecimento, de cópia deste acórdão e do respectivo relatório de auditoria.

Brasília, 26 de Setembro de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei nº 11.419/2006)

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

Conselheiro Relator